

BRC ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 39.253.101/0001-00 - NIRE 35300557069

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2023

DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 14 de julho de 2023, às 10 horas, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Helena, nº 260, 7º andar, Cj. 72, Vila Olímpia, CEP 04552-050. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. ELI ELIAS DA SILVA JÚNIOR, e secretariados pelo Sr. DIEGO MIGUEL DOS SANTOS. **PRESENÇA:** ELI ELIAS DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, solteiro conforme declarou, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.166.839-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 118.356.848-74, com domicílio à Rua Helena, nº 260, 7º andar, Cj. 72, Vila Olímpia, CEP 04552-050; e ELI ELIAS DA SILVA JÚNIOR ME, sociedade com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Marquês de Valença, nº 260, cj. 01, Alto da Moóca, CEP 03182-040, inscrita no CNPJ sob o nº 17.918.522/0001-70, com NIRE 35128627157, representada neste ato pelo seu diretor Sr. ELI ELIAS DA SILVA JÚNIOR, já qualificado. **ORDEM DO DIA:** 1. Deliberar sobre a modificação do Artigo Terceiro, do Estatuto Social, de forma a acrescentar como Objeto Social a Administração de Recursos Financeiros de Terceiros, e consolidar a redação do Estatuto Social. 2. Deliberar sobre a modificação do Artigo Sétimo do Estatuto Social, de forma a acrescentar, no Parágrafo Segundo, o quórum de instalação da Assembleia Geral da Companhia, de forma a acrescentar o quórum de instalação da Assembleia Geral da Companhia, passando-se à seguinte redação: **"ARTIGO TERCEIRO:** A Companhia tem por objetivo a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como acionista ou quotista, bem como a administração de recursos financeiros de terceiros." 2. A nova redação do Parágrafo Segundo do Artigo Sétimo do Estatuto Social da Companhia, de forma a acrescentar o quórum de instalação da Assembleia Geral da Companhia, passando-se à seguinte redação: **"ARTIGO SÉTIMO:** Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral ordinariamente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social. Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral deverá ser convocada com a antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias. Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número (art. 125 da Lei nº 6.404, de 1976), ressalvadas as exceções previstas em lei. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20 de janeiro de 2022)." 3. Foi igualmente aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, para que passe a vigorar na forma do Anexo a esta Ata, e que já incorpora a modificação estatutária acima aprovada. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo, o Sr. Presidente declarou oficialmente alterado e consolidado o Estatuto Social da empresa BRC ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES S.A., e foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada pelos presentes que a subscrevem. Mesa: Presidente, Sr. Eli Elias Da Silva Júnior; Secretário: Diego Miguel dos Santos; Acionistas: Eli Elias da Silva Júnior e Eli Elias da Silva Junior ME. A presente Ata é cópia fiel do documento original lavrado em livro próprio. São Paulo, 31 de julho de 2023. **MESA:** ELI ELIAS DA SILVA JÚNIOR - Presidente; DIEGO MIGUEL DOS SANTOS - Secretário. **ACIONISTAS:** ELI ELIAS DA SILVA JÚNIOR; ELI ELIAS DA SILVA JÚNIOR ME.

ANEXO - Consolidação do Estatuto Social de BRC Assessoria e Participações S.A. - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO - ARTIGO PRIMEIRO: A Companhia girará sob denominação comercial de BRC ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES S.A., como sociedade anônima fechada, que se regerá por este Estatuto Social e pela legislação em vigor. **ARTIGO SEGUNDO:** A Companhia tem sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Helena, nº 260, Cj. 72/parte, Vila Olímpia, CEP 04552-050, podendo abrir e encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação da Diretoria. **ARTIGO TERCEIRO:** A Companhia tem por objetivo a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como acionista ou quotista, bem como a administração de recursos financeiros de terceiros. **ARTIGO QUARTO:** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - ARTIGO QUINTO:** O capital social é de R\$10.000,00 (dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal. **ARTIGO SEXTO:** Cada ação confere ao seu titular o direito a um voto na deliberação da Assembleia Geral da Companhia. **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL - ARTIGO SÉTIMO:** Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral ordinariamente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas quando convocadas pela Diretoria, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem. **Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral deverá ser convocada com a antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias. **Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número (art. 125 da Lei nº 6.404, de 1976), ressalvadas as exceções previstas em lei. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20 de janeiro de 2022). **ARTIGO OITAVO:** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos, exceto para as matérias em que haja quórum superior estabelecido por lei. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO NONO:** A Companhia será administrada por uma Diretoria, cujos membros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas das reuniões do respectivo órgão. **Parágrafo Único:** Compete à Assembleia fixar o montante global e a distribuição da remuneração dos membros da Diretoria. **ARTIGO DEZ:** A Diretoria será composta por até 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral por um prazo de gestão de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo, sendo: 01 (um) Diretor Presidente; e 01 (um) Diretor Financeiro. **Parágrafo Único** - Os Diretores eleitos serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas das reuniões da Diretoria, dispensados da prestação de qualquer garantia para o exercício de suas funções. **ARTIGO ONZE:** No caso de ausência ou de impedimento temporário por menos de 30 (trinta) dias, de qualquer Diretor, suas funções serão acumuladas por outro Diretor. **Parágrafo único:** No caso de renúncia, ausência por mais de 30 (trinta) dias, falecimento ou impedimento definitivo de qualquer dos Diretores, suas funções serão desempenhadas por outro Diretor, até que se processe a eleição do substituto pela próxima Assembleia Geral que se realizar. **ARTIGO DOZE:** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, por convocação de qualquer um de seus membros. **Parágrafo Primeiro:** O quórum para a reunião da Diretoria é da integralidade de seus membros. **Parágrafo Segundo:** As decisões da Diretoria serão tomadas sempre por unanimidade de votos, devendo as resoluções serem lavradas em livro próprio. **ARTIGO TREZE:** A Companhia será representada pela assinatura isolada de qualquer de seus Diretores ou de um procurador. **Parágrafo Primeiro:** Para os atos a seguir discriminados será necessária a aprovação expressa dos acionistas que representem a totalidade do Capital Social: a) Prestar avais ou fianças em nome da Companhia; b) Realizar operações de tomada ou liberação de recursos, que caracterizem, sob qualquer forma, financiamentos ou empréstimos em nome da Companhia; c) Vender e adquirir bens imóveis da Companhia ou em nome da Companhia; d) Realizar operações em nome da Companhia que caracterizem compra ou venda de ações ou quotas de outras sociedades; e) Praticar qualquer ato que caracterize transformação, fusão, incorporação, cisão ou alienação da Companhia; e f) Praticar atos estranhos ou alienios à atividade final a que se destina a Companhia. **Parágrafo Segundo:** Qualquer Diretor, assinando isoladamente, poderá constituir procurador, devendo constar expressamente do instrumento de mandato o limite dos poderes conferidos, desde que compreendidos no âmbito da competência da Diretoria, e fixado o prazo do mandato, que não excederá 36 (trinta e seis) meses, salvo se tratar de mandato outorgado com poderes ad judicium ou para processo administrativo. **Parágrafo Terceiro:** A Companhia, para a representação de que trata o inciso VIII do artigo 75 do Código de Processo Civil, poderá, mediante assinatura isolada de qualquer Diretor, constituir procurador, conferindo-lhe poderes para prática de atos em que se exija a qualidade de representante legal da Companhia, constando da procuração, dentre outros necessários, poderes para receber citação e intimação, para acordar, discordar, transigir, confessar e depor pessoalmente como representante legal da Companhia judicialmente. **Parágrafo Quarto:** É expressamente vedado aos Diretores ou a qualquer procurador nomeado na forma deste Estatuto, utilizar-se da denominação social em negócios ou instrumentos de qualquer natureza, estranhos ao objeto social, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros, não produzindo quaisquer destes atos porventura praticados, efeitos em relação à Companhia, salvo se a Companhia estiver representada por todos os Diretores ou por Procurador com poderes especiais e específicos para a prática dos atos mencionados neste parágrafo, desde que, em qualquer situação, tenha havido expressa e prévia autorização por escrito dos acionistas que representem a totalidade do capital social, ou se estes participarem dos respectivos atos ou negócios, expressando sua concordância com os mesmos. **CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO - ARTIGO QUATORZE:** O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. O lucro líquido verificado terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) serão destinados à reserva legal, até que esta atinja o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para a distribuição de dividendos obrigatórios; e (c) O saldo restante terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único:** Os dividendos deverão ser pagos no prazo de 90 (noventa) dias da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral. **CAPÍTULO VI - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA - ARTIGO QUINZE:** A companhia será liquidada nos casos previstos em lei. **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS - ARTIGO DEZESSEIS:** Fica eleito o fórum da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas deste Estatuto Social. **ARTIGO DEZESSETE:** Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76). A Presente constitui cópia fiel das deliberações contidas na Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de julho de 2023, e transcrita em livro próprio. São Paulo, 31 de julho de 2023. Mesa: ELI ELIAS DA SILVA JÚNIOR - Presidente; DIEGO MIGUEL DOS SANTOS - Secretário. **ACIONISTAS:** ELI ELIAS DA SILVA JÚNIOR; ELI ELIAS DA SILVA JÚNIOR ME.

